

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2022

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 3847

R\$ 3,50

Começa nesta quinta-feira o Mega Feirão de Oportunidade de Goioerê

Janiópolis: mais dois cursos realizados através de parceria com a Prefeitura

A Prefeitura de Janiópolis, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com o Senar, Faep e Fetaep, realizou mais dois importantes cursos gratuitos para a população. O primeiro é o de produção e processamento de alimentos, derivados de milho que foi ministrado pelo instrutor Sergio Kazuo. O curso teve duração de 2 dias, com a participação de 8 alunas. **PAGINA 03**



A cidade de Goioerê, através da ACIG e Prefeitura Municipal, realizam a partir desta quinta-feira, dia 21, o 1º Mega Feirão de Oportunidades, que seguirá até sábado, tendo como local o Salão Paroquial da Igreja Matriz e parte da Avenida Bento Munhoz. Ontem (foto) toda a estrutura estava sendo montada nos cruzamentos das avenidas Bento Munhoz da Rocha e Francisco Scarpari

PAGINA 02

Inscrições para mestrado e doutorado em Biotecnologia Ambiental na UEM vão até dia 25

Termina no dia 25 de julho o prazo de inscrições para os cursos de mestrado e doutorado oferecidos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), por meio do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental (PBA), para ingresso de aluno regular no ano letivo de 2022.

Moreira Sales comemora 62 anos com show e almoço neste domingo



O município de Moreira Sales comemora neste domingo, dia 24, seus 62 anos de emancipação política. E para marcar a passagem da data, a Prefeitura agendou um evento especial com almoço e muita música. O evento será no Parque de Exposições. Conforme a organização, a festa terá início às 12 horas, tendo no cardápio uma deliciosa costela recheada, preparada pelo Grupo da Terceira Idade, com o almoço sendo animado ao som de boas músicas com a dupla Maicon e Kaique.

PAGINA 03

Quarto Centenário investe em carrinhos para limpeza urbana

A Prefeitura de Quarto Centenário recebeu nesta semana, seis novos carrinhos para o recolhimento de lixo, que é

varrido pelas equipes de garis do município. O objetivo é deixar toda a cidade limpa e bem cuidada. **PAGINA 02**



Nesta quinta-feira, saúde atende até às 21 horas para vacinação

Buscando incentivar os pais e responsáveis a levarem seus filhos para serem vacinados, a Secretaria de Saúde de Goioerê estará com uma ação especial nesta

quinta-feira. De acordo com as informações, haverá atendimento para imunização de crianças na UBS Central, que funciona anexo à Secretaria de Saúde.

AMIVERSÁRIO 40 ANOS

Paraná SUPERMERCADOS

Clube 10,69
PERNIL OU PALETA COM PELE KG **11,69**

Clube 6,29
REFRIGERANTE PEPSI COLA 2L **6,49**

Clube 32,99
FRALDINHA KG À VÁCUO **33,99**

Clube 7,99
COXA E SOBRECOPA INTEIRA KG **7,99**

Ofertas Válidas de 21 a 25 de Julho de 2022. Para a loja de Goioerê.

VOCÊ ESCOLHE QUANDO PAGAR

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

SETEMBRO 5x

OUTUBRO 3x

NOVEMBRO 2x

Quarto Centenário investe em carrinhos para limpeza urbana

PELO PARANÁ



Bom uso!
O senador Alvaro Dias (Podemos) apresentou o Projeto de Lei que busca garantir que gravações audiovisuais ambientais sem autorização judicial sejam válidas durante a instrução processual penal como prova para elucidar um crime. Alvaro atenta para o fato de que a permissão de gravações sem critérios pode causar riscos à privacidade. No entanto, maior que a privacidade deve ser o cuidado com os vulneráveis.

Autorização
O senador decidiu apresentar o projeto após ler manifestações de juristas de que, infelizmente, o médico anestesista que estuprou uma mulher grávida no Rio de Janeiro pode acabar tendo sua pena atenuada ou mesmo ser inocentado devido à lei que proíbe a utilização de gravações sem autorização judicial. Neste caso específico, o crime foi descoberto devido a uma gravação "clandestina" feita por enfermeiras.

Ganhando eleitores
Enquanto a maioria dos pré-candidatos ao Senado estão encontrando dificuldades para consolidar a candidatura, o deputado estadual Guto Silva (PP) vem nadando tranquilo, sem adversários a altura até o momento, nem o ex-juiz Sérgio Moro vem conseguindo articular tanto com deputados estaduais, federais, vereadores, prefeitos e lideranças paranaenses como o ex-Chefe da Casa Civil do governo Ratinho Junior (PSD).

Vacinação de crianças
O Ministério da Saúde encaminhou ao Paraná nota técnica que orienta a vacinação de crianças de 3 e 4 anos contra a covid-19 com o imunizante Coronavac/

Da Redação ADI-PR Curitiba
Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Butantan. A nota traz os detalhes e indicações sobre a imunização do novo público.

De volta
A Polícia Civil recebeu de volta o inquérito policial sobre a morte do tesoureiro petista Marcelo Arruda, assassinado pelo policial penal federal Jorge José da Rocha Guaranho em uma festa de aniversário com temática do PT. O assassinato ocorreu em Foz de Iguaçu depois de uma discussão entre o militante do PT, que era guarda municipal e o agente penitenciário.

Nova estatal
O Congresso Nacional analisa um projeto de lei que libera mais de R\$ 1,2 bilhão para o Ministério de Minas e Energia. O dinheiro será usado para a capitalização inicial de uma nova estatal: a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional que vai atuar como controladora da Itaipu Binacional e a Eletrobras Termonuclear. O projeto depende de despacho do presidente do Congresso, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Segundo o Palácio do Planalto, o crédito especial não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para este ano.

A Prefeitura de Quarto Centenário recebeu nesta semana, seis novos carrinhos para o recolhimento de lixo, que é varrido pelas equipes de garis do município. O objetivo é deixar toda a cidade limpa e bem cuidada.

Segundo o prefeito Akio Abe, a aquisição dos novos carrinhos, vai melhorar as condições de trabalho dos servidores que atuam no setor de limpeza urbana. "Estamos trabalhando para manter nossa cidade cada vez mais agradável e limpa e para isso estamos investindo e contando com o apoio da população que merece todo nosso empenho", destaca o prefeito.

Ainda de acordo com ele, apesar do investimento feito, a colaboração da população é de extrema importância para



A entrega dos carrinhos aconteceu na última segunda-feira

a eficiência do trabalho das equipes que cumprem um cronograma diário de limpeza na cidade. "A colaboração da população faz toda a diferença e facilita a vida dos servidores deste setor", comentou.

O secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Rogério Casa Branca, explica que com os novos carrinhos o trabalho será realizado de forma mais segura, pois os antigos estavam deteriorados do uso.

"O objetivo da administração é facilitar o trabalho dos servidores. Com os novos carrinhos o trabalho de varrição das ruas da cidade será feito com mais segurança e eficácia", disse.

Começa nesta quinta-feira o Mega Feirão de Oportunidade de Goioerê

A cidade de Goioerê, através da ACIG e Prefeitura Municipal, realizam a partir desta quinta-feira, dia 21, o 1º Mega Feirão de Oportunidades, que seguirá até sábado, tendo como local o Salão Paroquial da Igreja Matriz e parte da Avenida Bento Munhoz.

Entre os participantes, está

confirmada a presença do secretário de Estado da Justiça e Trabalho, Rogério Carboni, que estará em Goioerê na sexta-feira. Ele fará uma palestra para empresários sobre o programa Jovem Aprendiz e os benefícios do Cartão Futuro. A palestra será realizada na sede da ACIG, às 13:30 horas.

De acordo com o presidente da ACIG, Lenilson Munhoz, o feirão vai contar com a participação de várias empresas de confecções, calçados, gastronomia, veículos, artesanato, educação, cultura, saúde e ação social. Também haverá o feirão de empregos, com várias oportunidades de

trabalho.
REUNIÃO: - Na manhã de ontem - terça-feira - comerciantes se reuniram na ACIG para a realização do sorteio dos estandes. Na oportunidade eles discutiram os últimos detalhes da realização do evento, que contará com uma grande estrutura para receber as barracas onde serão ofertados os serviços.

HORÁRIOS: - Segundo a ACIG, nos dias 21 e 22 - quinta e sexta-feira - o feirão será das 14 às 21 horas. No sábado, dia 23, o evento será das 09 às 15 horas.

O presidente Lenilson Munhoz destaca que essa é uma grande oportunidade para comprar com preços diferenciados e ainda aproveitar para usufruir de vários benefícios gratuitos que estarão sendo oferecidos neste evento.

Realização é da ACIG, em parceria com a Prefeitura de Goioerê e Secretaria de Indústria e Comércio, tendo o apoio do Sicredi, Prestar, Dog King, Fiat Fancar, Visão Net, B&F energia Solar, Dom Vanilla, Cedatec, Laboratório Santé, Happy Park, Colégio Mundo Mágico, Zacarias Chevrolet, Integrado, Sindicam.



Na tarde de ontem, estrutura estava sendo montada: feira começa hoje

Nesta quinta-feira, saúde atende até às 21 horas para vacinação

Buscando incentivar os pais e responsáveis a levarem seus filhos para serem vacinados, a Secretaria de Saúde de Goioerê estará com uma ação especial nesta quinta-feira.

De acordo com as informações, haverá atendimento para imunização de crianças na UBS Central, que funciona anexo à Secretaria de Saúde. Serão disponibilizadas diversas vacinas de rotina, das 7:30 às 21



A ação acontece durante todo o dia desta quinta-feira

horas. A ação segundo a secretária Gabriela Martins, é uma oportu-

nidade para que pais e responsáveis possam colocar o esquema vacinal de seus filhos

em dia. Segundo ela, a campanha oferece 14 vacinas que protegem contra mais de 20 doenças.

Entre as doses aplicadas estão todas aquelas do Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente como a vacina a Tríplice Viral, que previne a caxumba, o sarampo e a rubéola, bem como a febre amarela e a pólio, que protege contra a poliomielite, entre outras.

JUSTIÇA ELEITORAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

CONTINUAÇÃO
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

III - Serem observadas os limites previstos no artigo 22, inciso IV, II e 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 72. O Poder Executivo enviará (em formulário) ao Legislativo projeto de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, sob os termos:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e contribuições fiscais, aplicando-se os critérios;
III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

Art. 73. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, além dos demais impostos e taxas de 2023, poderão ter um desconto de até 20% (vinte por cento) por valor lançado, para pagamento.
Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo são acrescidos considerando no previsto do artigo de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá instituir ou alterar, com base em estudos e pesquisas técnicas e científicas, a alíquota de impostos, taxas e contribuições, aplicando-se os critérios:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e contribuições fiscais, aplicando-se os critérios;
III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

Art. 75. O Poder Executivo Municipal poderá instituir ou alterar, com base em estudos e pesquisas técnicas e científicas, a alíquota de impostos, taxas e contribuições, aplicando-se os critérios:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e contribuições fiscais, aplicando-se os critérios;
III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os valores das moedas físicas devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a assegurar a trajetória que os determine até o termo do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.
Art. 77. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, Autárquica, Fundações e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, incluem as dotações arrecadadas, sendo devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil financeiro, no mês em que ocorrer o respectivo lançamento.

Art. 78. São válidos qualquer procedimento pelo ordenador de despesas, que possibilita a execução dentro das condições disponíveis de dotação orçamentária.
Art. 79. Os recursos provenientes de custeio repassados pelo Município deverão ter sua aplicação operada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.
Art. 80. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas considerando o disposto nas normas contábeis vigentes - Lei Complementar nº 111, de 14 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, 09 DE JULHO DE 2022
RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 101/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza a Alienação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUIR LEM:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como a dar em garantia o valor de tais bens, para a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e de interesse público.
§ 1º - A alienação de que trata o caput desta lei, será realizada mediante licitação, em modalidade de licitação de menor preço, observados os critérios estabelecidos no Edital de Licitação.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal
LEI Nº 101/2022
Data: 15 de julho de 2022

ANEXO I
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PATRIMONIAIS DO PATRIMÔNIO DO QUE TRAZERÁ
Tabela com 5 colunas: CHAMADA, LOTE, VALOR (R\$), VALOR (R\$) TRANSFERÊNCIA, VALOR (R\$) TRANSFERÊNCIA.

ANEXO II
ANEXO DE BENS IMÓVEIS EM LICITAÇÃO
Tabela com 10 colunas: CNH, UN, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR, VALOR.

LEI Nº 102/2022
Data: 15 de julho de 2022
EMENTA: Altera a Lei nº 004, de 08 de maio de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUIR LEM:
Art. 1º. O artigo do art. 1º e seu § 1º e art. 1º, § 1º, da Lei nº 004, de 08 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia o valor de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como a dar em garantia o valor de tais bens, para a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e de interesse público."
§ 1º - A alienação de que trata o caput desta lei, será realizada mediante licitação, em modalidade de licitação de menor preço, observados os critérios estabelecidos no Edital de Licitação.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal
LEI Nº 102/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUIR LEM:
Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

Art. 4º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.
Art. 5º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal
LEI Nº 103/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza a Alienação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:
RECEITAS CORRENTES 47.716.368,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.703.385,00
- Contribuições 75.465,00
- Receita Patrimonial 72.105,00
- Receita de Serviços 515.015,00
- Outras Receitas Correntes 48.130.408,00
- (-) Deduções e Restos Concedidos 2.202.200,00
- (+) Deduções para o Município 6.640.888,00
RECEITAS DE CAPITAL 10.226.033,00
- Operações de Crédito 4.000.000,00
- Alienação de Bens 1.050.600,00
- Transferências de Capital 5.175.433,00
TOTAL DA RECEITA-ADMINISTRAÇÃO DIRETA 58.242.441,00

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 101/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUIR LEM:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.
Parágrafo único. O valor das operações de crédito condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao emendado pelo Poder Executivo Municipal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 2º. O prazo de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o Regulamento do Sistema Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados à construção de um PARQUE INDUSTRIAL.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia o valor de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, bem como a dar em garantia o valor de tais bens, para a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e de interesse público.

Art. 5º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.
Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal (principal) acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão ao limite desta lei, sendo estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município contemplará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal
LEI Nº 102/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUIR LEM:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para o financiamento de obras de infraestrutura e dá outras providências.

Art. 2º. O prazo de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o Regulamento do Sistema Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal
LEI Nº 103/2022
Data: 15 de julho de 2022

EMENTA: Autoriza a Alienação de Bens Imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DIVISÃO DE FARMÁCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Regime de Execução: Menor preço por Item.
Data Abertura: 05 de Agosto de 2022, às 14h00min.
Informações Complementares e Aquisição de Edital pelo Fone: 44 3532 8119 -
Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Manoel de Aguiar, 100 - Fone: (41) 3222-1000 - Moreira Sales - PR
CNPJ nº 06.742.700/0001-01 - Fone: (41) 3222-1011 - www.moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 049/2022
Data: 15 de Julho de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a política municipal de esportes e lazer, a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEI, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de esportes e lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de esportes e lazer no Município de Moreira Sales será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os bairros.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - políticas sociais básicas de esporte e lazer;
II - democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;
III - promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando a participação esportiva e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerentes;
IV - fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos;

V - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a desocorrência dessa manifestação esportiva.

Art. 3º. A política de esporte e lazer será composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEI;
III - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI;
IV - Unidades de atendimento Governamentais e Não Governamentais.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à área esportiva, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte - CMEI, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMEI poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo CMEI, em período determinado pelos órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o CMEI constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do CMEI, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a

instituição cobrirá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMEI, que formará comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º. O CMEI terá a coordenação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como a convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal de Esportes, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão ordenados em antecedência, quando a participação dos representantes de cada segmento, concludo a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais ou municipais de cada política estatal, de atendimento ao esporte, mediante ofício enviado ao CMEI, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas estatais que atuem direta ou indiretamente na defesa da política esportiva, com direito a voz e voto.

Art. 9º. A finalidade da Conferência compreende:

- I - aprovar o Regulamento da Conferência;
II - analisar se houve a execução dos projetos da Conferência Municipal anterior;
III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes no Município;
IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes no biênio subseqüente a sua realização;
V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI - aprovar a sua publicidade e a sua divulgação;

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esportes disporá sobre sua organização e funcionamento.

I - o Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esportes;

II - o Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esportes.

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CMEI

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes - CMEI

Art. 12. Institui o Conselho Municipal de Esportes - CMEI como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de esportes, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculadas à Secretária Municipal de Esportes.

§ 1º. O CMEI contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura - Departamento de Esporte Amador, que deverá ser composta por profissionais com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área de Esportes, devidamente aprovado pelo CMEI.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Moreira Sales.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes - CMEI - será composto por 11 (onze) representantes indicados por



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Manoel de Aguiar, 100 - Fone: (41) 3222-1000 - Moreira Sales - PR
CNPJ nº 06.742.700/0001-01 - Fone: (41) 3222-1011 - www.moreirasales.pr.gov.br

Entidades não Governamentais e 11 (onze) representantes Governamentais.

Parágrafo único. Para cada membro titular do CMEI haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais relacionados ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores ativos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de desenvolvimento de esportes, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Departamento de Esporte Amador;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
IV - 1 (um) representante Departamento Municipal de Cultura;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Polícia Municipal sobre Drogas;
IX - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Moreira Sales.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais/Diretores de Departamento são considerados membros ratos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será responsável pela Polícia Municipal sobre Drogas.

Art. 15. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão as abaixo descritas:

- I - 3 (três) representantes das associações desportivas;
II - 2 (dois) representantes das associações de moradores;
III - 2 (dois) representantes indicados por associações de estudantes/alunos do Município de Moreira Sales;
IV - 2 (dois) representantes indicados por profissionais da Área de Educação Física;
V - 1 (um) representante indicado por associação ou entidade de pessoas com deficiência;
VI - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Moreira Sales.

Parágrafo único. As entidades não governamentais deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político nos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 17. Os membros do Poder Público serão indicados, quando o caso, por escolha do Chefe do Executivo; o membro representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 18. A função de membro do CMEI não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Seção II

Da Competência

- Art. 19. Compete ao CMEI:
I - elaborar e aprovar o seu Regimento;
II - conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMEI e o plano de aplicação anual do Fundo de Esportes;
III - difundir junto à sociedade local a concepção da prática esportiva, nos aspectos de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;
IV - estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à prática esportiva, no âmbito do Município, que possam atuar em desenvolvimento;
V - acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
VI - registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;
VII - articular junto ao Poder Executivo a previsão de acordo com a aplicação de recursos, bem como previsão e orientações da Legislação Federal vigente;
VIII - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a atuação dos membros do CMEI;
IX - dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEI, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEI;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrerem situações de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XV - articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVI - instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculativo. O CMEI indicará representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XVII - publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XVIII - articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XIX - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esportes;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Manoel de Aguiar, 100 - Fone: (41) 3222-1000 - Moreira Sales - PR
CNPJ nº 06.742.700/0001-01 - Fone: (41) 3222-1011 - www.moreirasales.pr.gov.br

XX - cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esportes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMEI

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes a Lazer - CMEI, terá a duração de 1 (dois) anos.

§ 1º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEI, indicando novo representante.

§ 2º. Os conselheiros municipais do CMEI que conhecerem a pleiteio eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º. O Regimento Interno do CMEI disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes - CMEI

Art. 21. O CMEI se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

- I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 22. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMEI, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências "ad referendum", sem caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação, e caso a plenária não concordar, o "ad referendum" será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.

Art. 23. As Comissões Temáticas do CMEI serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao CMEI.

Art. 24. A Plenária do CMEI é composta pelo conjunto dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMEI.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEI

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI, de natureza contábil e financeira, a que terá a finalidade de captar de recursos locais e de fontes financeiramente distintas de natureza esportiva.

§ 1º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I - recursos provenientes do União Federal, Estado e organismos internacionais;
II - recursos provenientes do orçamento federal do Município, estaduais, municipais, estaduais adicionais, quando necessários;
III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, estaduais e internacionais, inclusive não governamentais, referentes à execução de políticas para o esporte e lazer;
IV - transferências de outros fundos ou programas que visem ao desenvolvimento do FMEI;
V - receitas oriundas das loterias e outras pelo Município sobre seus espaços esportivos;
VI - por outras fontes, inclusive as oriundas de doações e aplicações de capitais;
VII - outros recursos que lhe visem a ser destinados;
VIII - as disponibilidades dos recursos do FMEI serão aplicadas em projetos de ações que visem a fomentar e estimular o desenvolvimento de ações de esporte e lazer, no âmbito do Município, e serão aplicadas nos seguintes áreas:
I - esporte e recreação esportiva e recreativa, visando promover a aprendizagem e a interação entre os participantes;
II - projetos de desenvolvimento de talentos, visando a identificação e o treinamento, a participação de atletas e outros representantes do Município em competições esportivas;

III - organização de eventos esportivos, recreativos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação comunitária, esportiva, cultural, recreativa ou recreativa;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Moreira Sales.

§ 2º. E vedada a aplicação de recursos do FMEI em projetos de construção, ampliação, renovação ou conservação de áreas esportivas, bem como despesas de capital.

Art. 26. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 27. O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI se dará da seguinte forma:

- I - pela Secretaria Municipal de Esportes, Esportes e Cultura - Departamento de Esporte Amador, com a deliberação do CMEI, a qual caberá as seguintes atribuições:
a) administrar os recursos comprometidos para os projetos de desenvolvimento ou melhoria do esporte, mediante a Resolução do CMEI;
b) solicitar a aplicação dos recursos em benefício do esporte e lazer, nos termos das Resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
c) controlar a execução dos recursos em benefício do esporte e lazer, nos termos das Resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
d) controlar a aplicação dos recursos para o esporte e lazer, nos termos das Resoluções e demais atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual caberá as seguintes atribuições:
a) registrar os recursos comprometidos, oriundos do Município ou de transferências em benefício do desenvolvimento do esporte e lazer;
b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios e doações de recursos;

III - registrar os recursos comprometidos em aplicações financeiras, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, de acordo com o Regimento Interno;

Art. 28. Poderá prestar recursos do FMEI as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal. No âmbito do FMEI, há no mínimo 1 (um) ano a contagem da publicação de Resoluções do CMEI, em reunião plenária, que pode cancelar as parcerias e convênios, mediante denúncia formalizada, mediante autorização legislativa e observância à legislação vigente sobre o tema.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEI, serão adotadas em reunião plenária do CMEI, seguindo o trâmite estabelecido no Regimento Interno do CMEI, sendo esta responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 30. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as demais legislações municipais anteriores com textos de sentido contrário.

RAFAEL INÊZ DO BRADO

Prefeito Municipal

Colaboradores conseguem qualificação e crescimento profissional na Copacol

Muito mais do que garantir emprego e renda, a Copacol também oferece oportunidades para que os colaboradores se capacitem e cresçam dentro da empresa.

Ofertado por meio de uma parceria com o Sistema Fiep (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) e Senai (Serviço Nacional de Apre-

ndizagem Industrial), o Curso de Mecânico e Eletricista de Manutenção Industrial capacitou 34 profissionais que receberam o diploma, alcançando uma nova qualificação.

Foram dez meses de aprendizado com o propósito de preparar os colaboradores para desempenhar as ativi-

dades na gestão de manutenção, garantindo mão de obra qualificada, além de gerar oportunidades de carreira e desenvolvimento aos formados. Seis dos colaboradores que participaram já foram promovidos. Erik Passoni é um deles. Antes ele trabalhava como operador na Unidade Industrial de Aves e, uma semana antes de concluir o curso, já foi promovido para a Manutenção da Cooperativa. "É uma área que eu sempre gostei. Eu via o pessoal trabalhando e sempre quis. Então quando apareceu a oportunidade de participar da capacitação, eu abracei", comenta.

A qualificação dos colaboradores faz parte da rotina da Cooperativa, que gera o desenvolvimento do campo e também das cidades abrangidas no Oeste e no Sudoeste do Paraná. A oferta de cursos profissionalizantes para quem já faz parte da empresa é aprovada pelos profissionais que estão em constante busca de crescimento. "Percebemos que a Copacol está pensando no nosso futuro. É uma chance de crescer profissionalmente. Além disso, agora estou fazendo o que eu gosto", diz Passoni, que não pensa em parar. "Tenho interesse em fazer outros cursos. Estou fazendo agora o NR-10 em Elétrica e quando abrirem mais capacitações, vou participar também", afirma.

Priscila Martineli, única mulher da turma, também aproveitou a oportunidade.



Colaboradores recebem diploma e aumentam possibilidades de crescimento na empresa

Ela foi uma das pessoas promovidas: de Operadora de Máquina passou para o setor de Elétrica da Cooperativa. "É gratificante poder participar e me formar. Quando eu vi no painel que iria ter a formação, percebi que era uma oportunidade". Para atuar no novo setor ela passou por um treinamento, além de fazer o curso NR-10 e Técnico de Segurança no Trabalho. "É gratificante notar como a Cooperativa abre as portas para nós, para nos profissionalizarmos na área em que desejamos atuar. Fico muito grata com a Copacol por fazer isso", diz.

OPORTUNIDADE

O curso garante uma oportunidade para os colaboradores e também atende a uma demanda existente na empresa para o setor. "Por

isso focamos cada vez mais na formação interna, de pessoas que são da Cooperativa e da nossa região. Capacitar profissionais que já fazem parte do quadro de colaboradores traz benefícios a longo prazo. As pessoas fazem carreira conosco", diz o gerente de Manutenção da Copacol, Lucas Sgarioni.

GRANDE INTERESSE

A Copacol conta com 16 mil colaboradores, que continuamente são incentivados a participar de cursos de qualificação. A preocupação com os profissionais garante a empresa o título de Melhor Empresa do Agronegócio, conforme a LIDE Paraná, além do reconhecimento GPTW (Great Place To Work), uma excelente empresa para se trabalhar. "O que oferecemos é uma oportunidade de desenvol-

vimento e crescimento aos nossos colaboradores e, com isso, transformamos todos em trabalhadores mais capacitados. Parabenizamos os colaboradores porque assim construímos uma empresa sólida e forte com a colaboração e profissionalização de cada um", afirma o diretor-presidente, Valter Pitol.

A parceria com o Senai vem proporcionando grande desenvolvimento nas equipes em diferentes setores: os cursos são oferecidos conforme a demanda regional. "Com essa formação os colaboradores estão aptos a ingressar em setores com necessidade de mão especializada. Já realizamos outros cursos e vamos manter essa parceria que garante melhores resultados à Cooperativa e oportunidades aos colaboradores", afirma Dilson Ledur, coordenador Senai Cascavel.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Ouriço, 425 - Moreira Sales - CEP: 81229-600
02731 - 762733001/02 - Fax: 0492328100 - Fax: 049113301320
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pm@moreirasales.pr.gov.br

PORTARIA Nº 910/2022
DATA: 07 DE JULHO DE 2022.

SOMENTE: Cezaria Lopes Primo por Antecedência no serviço público municipal Srª Eliane Marcella da Costa que temo de registro em cartório sob nº 1052022 de 03/07/2022.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública Municipal Srª Eliane Marcella da Costa, Matr: 8650 R.G. nº 5.691.274-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Professor, 03 (Três) Meses de Licença Prorroga por Antecedência, referente ao ato de concessão de 01/04/2017 a 01/05/2022, nos termos do requerimento protocolado sob nº 1052022 de 03/07/2022, a contar do dia 11/07/2022 a 08/10/2022, sem conformidade com a Lei Municipal nº 5492/2012 de 20 de Março de 2012, de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fogo da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 07 de Julho de 2022.
Público em Registro Compõe-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis - Estado do Paraná

Processo nº 100/2022, Inexigibilidade de licitação nº 010/2022, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e art. 31, da Lei nº 13.119/2014, a licitação de favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS para o ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIAL, COM LOCAL FÍSICO ADEQUADO PARA A PARCERIA ESTABELECID, com o intuito de oferecer melhorias nos serviços prestados pelo Município de Janiópolis/PR, no valor total de **RS 101.430,26 (Cento e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo:

06	REESTRUTURAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, OLA, TUBO E ABRIGO - 03
001	FORNECIMENTO DE INSUMO
3021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PROPECMA
3104000000	ENSINO INTERMIO DO TERCEIRO GRAU
90000000	TRABALHOS TRANS-INTERMIO CONSTITUCIONAIS F
133	REAJUSTO

Janiópolis/Pr, 19 de julho de 2022.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em conjunto e a adjudicação de preço global a proponente CONSTRUTORA LONGUINI LIDA ME, valor global **RS 557.264,59 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 6.809,46 M², COM SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, OBJETO VINCULADO AO CONVENIO Nº 885/2022 - SEDU - PROJETO SAM 51 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, objeto da Concorrência nº 001/2022.**

Janiópolis/Pr, 19 de julho de 2022.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Ismael José Dezanoski, DJ, Prefeito Municipal de 19/07/2022

Procedimento Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 6.809,46 M², COM SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, OBJETO VINCULADO AO CONVENIO Nº 885/2022 - SEDU - PROJETO SAM 51 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a proponente: **CONSTRUTORA LONGUINI LIDA ME**, valor global **RS 557.264,59 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS EM CBUQ, COM ÁREA DE 6.809,46 M², COM SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, OBJETO VINCULADO AO CONVENIO Nº 885/2022 - SEDU - PROJETO SAM 51 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, objeto da Concorrência nº 001/2022.**

Estado alerta para necessidade de cuidados para evitar incêndios florestais

Órgãos e entidades do Estado e do setor privado lançaram nesta terça-feira (19) uma campanha de prevenção e combate aos incêndios florestais. Ela tem a intenção de alertar a população sobre o perigo e as consequências que um incidente como esse traz para a natureza e também para as comunidades envolvidas, bem como mostrar quais ações podem causar incêndios e o que fazer ao avistar um foco.

De acordo com o Corpo de Bombeiros do Paraná, 9 em cada 10 incêndios são provocados por

irresponsabilidade humana. Essas ocorrências são mais comuns neste período de vegetação mais seca, baixa umidade do ar e estiagem, e principalmente nos dias após geadas.

Atear fogo para limpar a vegetação, jogar lixo na beira de rodovias, acender fogueiras perto das árvores e fumar próximo a plantações são algumas das ações que podem dar início aos incêndios e trazer consequências graves.

Quem provoca um incêndio florestal, mesmo sem intenção, está cometendo um crime e pode

ser penalizado com reclusão de dois a quatro anos e multa que varia entre RS 5 mil e RS 50 milhões, dependendo do número de hectares afetados pelo fogo e dos danos causados à fauna e à flora.

Outra prática bastante preocupante, especialmente nesta época do ano, é a sultura de balões e queima de lixo. Ambas são proibidas e configuram crimes, já que podem causar incêndios. Nos casos, a pena pode chegar a quatro anos de prisão, além de multa. Nas Unidades de Conservação do Estado são proibidas as práticas de

fogueiras pelos frequentadores.

A campanha é da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente (ABIMCI), Defesa Civil, Embrapa Florestas, Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (Fupef), Instituto Água e Terra (IAT), Rede Nacional de Brigadas Voluntárias (RNBV), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR-PR), Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar) e Universidade Federal do Paraná (UFPR). Saiba mais aqui: www.paranacnra.com.br.



De acordo com o Corpo de Bombeiros do Paraná, 9 em cada 10 incêndios são provocados por irresponsabilidade humana.

+++

COM O NOVO MUNDO

VOCÊ É +++

+ CONECTADO

+ ANTENADO

+ APROVADO

NovaMundo